

Portaria nº 028, de 1º de fevereiro de 2022.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Domingos Ribeiro e Silva”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021036755,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor, **DOMINGOS RIBEIRO E SILVA**, CPF nº 499.837.091-04, matrícula 5544, cargo efetivo de **Auxiliar Operacional de Serviços Urbanos, Classe Referência P1402A117**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

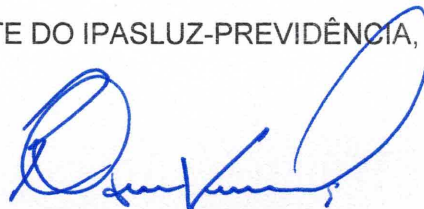
Art. 2º - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de 29,65/35 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.407,36 (um mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 1.192,23 (um mil, cento e noventa e dois reais e vinte e três centavos), ensejando, no entanto, o com complemento de R\$ 19,77 (dezenove reais e setenta e sete centavos), para atingir o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

Composição do provento	Valor
Valor do provento 29,65/35 da média aritmética	R\$ 1.192,23
Complemento constitucional	R\$ 19,77
Total	R\$ 1.212,00

Art. 3º - Será devido ao aposentado o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente